



Diário Oficial

ANO VI Nº 1141

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 22 de maio de 2017

Criado pela Lei 609/2010

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ROCHEDO E O BANCO DO BRASIL S.A.

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.566/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Francisco de Paula Ribeiro Júnior**, CPF nº 445.162.151-87, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, através de sua agência 2576-3 Setor Público Campo Grande MS, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/4816-02, neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. **Lucimar Lacerda de Melo**, CPF nº 383.728.946-04, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência MUNICÍPIO, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio; e
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do Banco a aceitação de cheques de não clientes.

1

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO, por meio deste Instrumento outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O BANCO não aceitará cheques nominais a entes públicos com endosso a terceiros.

Parágrafo Quarto - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, mantida no BANCO.

Parágrafo Quinto - Caso o MUNICÍPIO não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao MUNICÍPIO, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da MUNICÍPIO, a favor da conta número 15.311-7 Agência 2576-3 do Banco do Brasil, ou outra conta informada via ofício, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o MUNICÍPIO mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- R\$ 4,00 (quatro reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- R\$ 4,00 (quatro reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- R\$ 4,00 (quatro reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

2

d) R\$ 4,00 (quatro reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R\$ 4,00 (quatro reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) R\$ 4,00 (quatro reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

g) R\$ 4,00 (quatro reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e

h) R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - As tarifas por recebimento de documento nos canais Caixa e Central de Atendimento telefônico CABB, se utilizadas, serão cobradas pelo valor de tabela.

Parágrafo Segundo - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 15.311-7, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quinto - Os valores convenacionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sexto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA OITAVA - O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

3

CLÁUSULA NONA - O Banco poderá não receber documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao MUNICÍPIO orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do MUNICÍPIO no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12.00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Decorridos 3 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO caberá ao MUNICÍPIO o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, devida ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de o MUNICÍPIO ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo MUNICÍPIO, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

4



Diário Oficial

ANO VI Nº 1141

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 22 de maio de 2017

Criado pela Lei 609/2010

CONTRATO

Page 1 of 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo MUNICÍPIO, que arca com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Campo Grande (MS) como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Jaraguari, 1º de Junho de 2017.

BANCO DO BRASIL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO

Lucimar Lacerda de Melo
Gerente Ag. S.Público C.Grande

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

5



TERMO DE ADESAO AS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO:

BANCO
Banco do Brasil S/A **CNPJ** 00.000.000/0001-91
Endereço Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32
Cidade Brasília **UF:DF** **CEP** 70073-901
Agência PUBLICO C.GRANDE **Prefixo**-2576-3
dv:

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE ROCHEDO
CNPJ ou 03.501.566/0001-95
CPF: **Endereço:**
RUA JOAQUIM MURTINHO **Cidade:**
ROCHEDO **UF:MS** **CEP**79450000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESAO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data inicio de vigência: 22/05/2017

A data de inicio de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociadas em conjunto com outra(s) empresa(s), condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representante legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista neste Termo, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

Identificação do Cliente/Convênio
000475704
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado
Agência **Conta corrente**

<https://aapj.bb.com.br/aapi/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771...> 18/05/2017

Page 2 of 10

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Central de Atendimento BB –
Informações, Solicitações, Sugestões,
Elogios, Reclamações e Denúncias.
Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:
4004 0001* / 0800 729 0001
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
* Custos de ligações locais e impostos
serão cobrados conforme o Estado de
origem. No caso de ligação via celular,
custos da ligação mais impostos conforme
a operadora.

Suporte Técnico -
Autoatendimento Internet e
Autoatendimento Celular*:
Atendimento 24 horas, 7 dias
da semana:
0800 729 0200.
*Dúvidas em relação ao
manuseio e configuração de
aparelhos, devem ser
tratadas com o fabricante do
aparelho ou a operadora;

Ouvidoria BB - Caso consi-
dere que a solução dada a
ocorrência que você registrou
anteriormente mereça revisão,
fale com a Ouvidoria BB.
Atendimento 24 horas, 7 dias
da semana:
0800 729 5678
Dúvidas em relação aos
serviços das operadoras
deverão ser tratadas junto as
mesmas.

2576-3 103195-3
2576-3 104802-3
2576-3 8659-2
2576-3 8667-3
2576-3 8672-X
2576-3 9547-8
2576-3 12215-7
2576-3 12376-5
2576-3 12441-9
2576-3 12762-0
2576-3 13049-4
2576-3 14054-6
2576-3 14099-6
2576-3 14826-1
2576-3 14890-3
2576-3 14935-7
2576-3 15311-7
2576-3 15473-3
2576-3 15743-0
2576-3 15744-9
2576-3 15855-0
2576-3 15856-9
2576-3 15857-7
2576-3 15858-5
2576-3 15859-3
2576-3 16606-5
2576-3 17476-9
2576-3 17607-9
2576-3 18071-8
2576-3 18230-3
2576-3 18666-X
2576-3 20845-0
2576-3 20871-X
2576-3 21105-2
2576-3 21425-6
2576-3 22788-9
2576-3 24081-8
2576-3 25576-9
2576-3 131568-4
2576-3 32343-8
2576-3 32351-9
2576-3 32414-0
2576-3 32428-0
2576-3 32493-0
2576-3 32494-9
2576-3 33012-4
2576-3 33028-0
2576-3 33772-2
2576-3 33774-9
2576-3 33775-7
2576-3 33788-9
2576-3 34141-X
2576-3 34802-3
2576-3 34851-1
2576-3 38117-9

6

<https://aapj.bb.com.br/aapi/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771...> 18/05/2017



Diário Oficial

ANO VI Nº 1141

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 22 de maio de 2017

Criado pela Lei 609/2010

CONTRATO

Page 3 of 10

2576-3	38135-7
2576-3	39061-5
2576-3	158052-3
2576-3	188357-7
2576-3	107705-8
2576-3	14662-5
2576-3	15112-2
2576-3	15704-X
2576-3	215844-2
2576-3	15866-6
2576-3	80005-8
2576-3	183147-X
2576-3	120065-8

Conta para débito da tarifa

Agência	Conta corrente
2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4
2576-3	14054-6
2576-3	14099-6
2576-3	14826-1
2576-3	14890-3
2576-3	14935-7
2576-3	15311-7
2576-3	15473-3
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	15856-9
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	16606-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18666-X
2576-3	20845-0
2576-3	20871-X
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	24081-8
2576-3	25576-9
2576-3	131568-4

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 5 of 10

2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	16606-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18666-X
2576-3	20845-0
2576-3	20871-X
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	24081-8
2576-3	25576-9
2576-3	131568-4
2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0
2576-3	32494-9
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33788-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9
2576-3	38135-7
2576-3	39061-5
2576-3	158052-3
2576-3	188357-7
2576-3	107705-8
2576-3	14662-5
2576-3	15112-2
2576-3	15704-X
2576-3	215844-2
2576-3	15866-6
2576-3	80005-8
2576-3	183147-X
2576-3	120065-8

Tarifa inicial por evento

Tarifa	Quantidade	Valor (R\$)
Pag Fornecedor credito em conta sem aviso	10	2,72
Pag Fornecedor - DOC	10	6,56
Pag salário - crédito conta sem aviso	200	2,72
Pag diversos - crédito conta sem aviso	30	2,72
Pag diversos DOC	10	6,56
Pag diversos - Poupança sem aviso	10	4,56

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 4 of 10

2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0
2576-3	32494-9
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33788-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9
2576-3	38135-7
2576-3	39061-5
2576-3	158052-3
2576-3	188357-7
2576-3	107705-8
2576-3	14662-5
2576-3	15112-2
2576-3	15704-X
2576-3	215844-2
2576-3	15866-6
2576-3	80005-8
2576-3	183147-X
2576-3	120065-8

Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa

Agência	Conta corrente
2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4
2576-3	14054-6
2576-3	14099-6
2576-3	14826-1
2576-3	14890-3
2576-3	14935-7
2576-3	15311-7
2576-3	15473-3
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	15856-9
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	16606-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18666-X
2576-3	20845-0
2576-3	20871-X
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	24081-8
2576-3	25576-9
2576-3	131568-4

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 6 of 10

Periodicidade para débito de tarifa: Diário

Valor máximo para o arquivo-remessa:	R\$ 150.000,00		
Valor máximo individual de cada pagamento			
Descrição	Valor (R\$)	Float	Percentual de Retenção
PAG. A FORNECEDORES - CONTA CORRENTE	88.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. A FORNECEDORES - DOC/TED	100.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. SALARIOS - CONTA CORRENTE	88.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. DIVERSOS - CONTA CORRENTE	88.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. DIVERSOS - DOC/TED	100.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. DIVERSOS - CONTA POUPANCA	17.000,00	1 dia	100,00 %

Prazo para devolução à CONVENIENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo on-line (serviço em desativação): 0 dias

Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS E GUIAS

Identificação do Cliente/Convênio
000475704

Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado

Agência	Conta corrente
2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4
2576-3	14054-6
2576-3	14099-6
2576-3	14826-1
2576-3	14890-3
2576-3	14935-7
2576-3	15311-7
2576-3	15473-3
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	15856-9
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	16606-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18666-X
2576-3	20845-0
2576-3	20871-X
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	24081-8
2576-3	25576-9

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017



Diário Oficial

ANO VI Nº 1141

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 22 de maio de 2017

Criado pela Lei 609/2010

CONTRATO

Page 7 of 10

2576-3	131568-4
2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0
2576-3	32494-9
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33788-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9
2576-3	38135-7
2576-3	39061-5
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	16806-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18686-X
2576-3	20845-0
2576-3	20871-X
2576-3	158052-3
2576-3	188357-7
2576-3	107705-8
2576-3	14662-5
2576-3	15112-2
2576-3	15704-X
2576-3	215844-2
2576-3	15866-6
2576-3	80005-8
2576-3	183147-X
2576-3	120065-8

Conta para débito da tarifa

Agência	Conta corrente
2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 8 of 10

2576-3	14054-6
2576-3	14099-6
2576-3	14826-1
2576-3	14890-3
2576-3	14935-7
2576-3	15311-7
2576-3	15473-3
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	15856-9
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	24081-8
2576-3	25876-9
2576-3	131568-4
2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0
2576-3	32494-9
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33788-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9
2576-3	38135-7
2576-3	39061-5
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	16806-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18686-X
2576-3	20845-0
2576-3	20871-X
2576-3	39061-5
2576-3	158052-3
2576-3	188357-7
2576-3	107705-8
2576-3	14662-5
2576-3	15112-2
2576-3	15704-X
2576-3	215844-2
2576-3	15866-6
2576-3	80005-8
2576-3	183147-X
2576-3	120065-8

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 9 of 10

2576-3	183147-X
2576-3	120065-8

Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa

Agência Conta corrente

2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4
2576-3	14054-6
2576-3	14099-6
2576-3	14826-1
2576-3	14890-3
2576-3	14935-7
2576-3	15311-7
2576-3	15473-3
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	20871-X
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	24081-8
2576-3	25876-9
2576-3	131568-4
2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0
2576-3	32494-9
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33788-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9
2576-3	38135-7
2576-3	39061-5
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	16806-5

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 10 of 10

2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18686-X
2576-3	20845-0
2576-3	39061-5
2576-3	158052-3
2576-3	188357-7
2576-3	107705-8
2576-3	14662-5
2576-3	15112-2
2576-3	15704-X
2576-3	215844-2
2576-3	15866-6
2576-3	80005-8
2576-3	183147-X
2576-3	120065-8

Tarifa inicial por evento

Tarifa	Quantidade	Valor (R\$)
Pag diversos - Guias com código barras - não compe	10	2,40
Pag diversos - Guias sem código barras - não compe	10	2,40

Periodicidade para débito de tarifa: Diário

Float: 1 dias

Valor máximo para o arquivo-remessa:150.000,00

Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.

Observações:

(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.

(*2) Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.

(*3) O convênio indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).

(*4) O convênio indica no máximo três beneficiários.

"Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à sua disposição os telefones de sua Central de atendimento - CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENIENTE o Serviço de Atendimento ao consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo de atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017



Diário Oficial

ANO VI Nº 1141

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 22 de maio de 2017

Criado pela Lei 609/2010

CONTRATO

TERMO DE ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agência	Conta Corrente
2576-3	158052-3
2576-3	183147-X
2576-3	188357-7
2576-3	215844-2

Tarifa (Descrição da tarifa)	Valor (R\$)
Pag Fornecedor credito em conta sem aviso	2,72
Pag Fornecedor - Liberação manual arquivo	85,20
Pag Fornecedor - DOC	6,56
Pag Fornecedor - TED STR	6,56
Pag Fornecedor - TED CIP	2,72
Pag salário - crédito conta sem aviso	2,72
Pag salário - Liberação manual arquivo	85,20
Pag diversos - crédito conta sem aviso	2,72
Pag diversos - Liberação manual de arquivo	85,20
Pag diversos DOC	6,56
Pag diversos TED STR	6,56
Pag diversos TED CIP	2,72
Pag diversos - População sem aviso	4,56

Descrição	Valor (R\$)	Float	Percentual de Retenção
PAG. A FORNECEDORES - CONTA CORRENT	88.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. A FORNECEDORES - DOC/TED	100.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. SALARIOS - CONTA CORRENTE	88.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. DIVERSOS - CONTA CORRENTE	88.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. DIVERSOS - DOC/TED	100.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. DIVERSOS - CONTA POUPANCA	17.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. DIVERSOS NÃO LOCALIZADO	17.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. DIVERSOS NÃO LOCALIZADO	17.000,00	1 dia	100,00 %

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS E GUIAS

Identificação do Cliente/Convênio

000475704

Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado

Agência	Conta Corrente
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4
2576-3	14054-6
2576-3	14099-6
2576-3	14662-5

Página 5 de 10

TERMO DE ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agência	Conta Corrente
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4
2576-3	14054-6
2576-3	14099-6
2576-3	14662-5
2576-3	14626-1
2576-3	14890-3
2576-3	14935-7
2576-3	15112-2
2576-3	15111-7
2576-3	15473-3
2576-3	15704-X
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	15856-9
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	15866-6
2576-3	16606-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18666-X
2576-3	20845-0
2576-3	20871-X
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	22789-9
2576-3	24081-8
2576-3	25676-9
2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0
2576-3	32494-9
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33786-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9
2576-3	38135-7
2576-3	39061-5

Página 7 de 10

TERMO DE ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agência	Conta Corrente
2576-3	14826-1
2576-3	14900-3
2576-3	14935-7
2576-3	15112-2
2576-3	15311-7
2576-3	15473-3
2576-3	15704-X
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	15856-9
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	15866-6
2576-3	16906-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18666-X
2576-3	20845-0
2576-3	20871-X
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	24081-8
2576-3	25676-9
2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0
2576-3	32494-9
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33786-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9
2576-3	38135-7
2576-3	39061-5
2576-3	80005-8
2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	107705-8
2576-3	120065-8
2576-3	131568-4
2576-3	158020-3
2576-3	183147-X
2576-3	188357-7
2576-3	215844-2

Conta para débito da tarifa

Agência Conta Corrente

Página 6 de 10

TERMO DE ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agência	Conta Corrente
2576-3	80005-8
2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	107705-8
2576-3	120065-8
2576-3	131568-4
2576-3	158020-3
2576-3	183147-X
2576-3	188357-7
2576-3	215844-2

Agência	Conta Corrente
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4
2576-3	14054-6
2576-3	14099-6
2576-3	14662-5
2576-3	14626-1
2576-3	14890-3
2576-3	14935-7
2576-3	15112-2
2576-3	15111-7
2576-3	15473-3
2576-3	15704-X
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	15856-9
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	15866-6
2576-3	16606-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18666-X
2576-3	20845-0
2576-3	20871-X
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	22789-9
2576-3	24081-8
2576-3	25676-9
2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0

Página 8 de 10



Diário Oficial

ANO VI Nº 1141

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 22 de maio de 2017

Criado pela Lei 609/2010

CONTRATO

Page 1 of 10

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agência	Conta Corrente
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33788-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9
2576-3	38135-7
2576-3	38851-5
2576-3	80005-8
2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	107705-8
2576-3	120065-8
2576-3	131588-4
2576-3	158052-3
2576-3	183147-X
2576-3	188357-7
2576-3	215844-2

Tarifa (Descrição da tarifa)	Valor (R\$)
Pag diversos - Gulas com código barras - não compe	2,40
Pag diversos - Gulas sem código barras - não compe	2,40

Periodicidade do débito da tarifa: Diário
Fluot: 1 dias
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 150.000,00
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa
* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.

BANCO DO BRASIL S/A

CAMPO GRANDE, 17 de Maio de 2017

LUCIMAR LACERDA DE MELO
BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
CASADIA) - COMUNIÃO PARCIAL
residente em CAMPO GRANDE-MS
portador da cédula de identidade 01423898507 DETRAN MS
inscrito no CPF/MF sob o nº 383.728.946-04

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE ROCHEDO

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PEQUENISTA
CASADIA) - COMUNIÃO PARCIAL
residente em ROCHEDO-MS
portador da cédula de identidade 006418 SSP MS
inscrito no CPF/MF sob o nº 445.162.151-87

TESTEMUNHAS

Página 9 de 10



TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO:

BANCO
Banco do Brasil S/A CNPJ:0.000.000/0001-91
Endereço - Av. Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32
Cidade - Brasília UF:DF CEP:70073-901
Agência - PUBLICO C.GRANDE Prefixo-2576-3
dv:

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE ROCHEDO
CNPJ ou 03.501.566/0001-95
CPF: **Endereço:**
RUA JOAQUIM MURTINHO
ROCHEDO UF:MS CEP:79450000

Cidade:

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominada apenas BANCO, neste ato representado pelos senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 22/05/2017

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociadas em conjunto com outra(s) empresa(s), condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista neste Termo, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

Identificação do Cliente/Convênio
000475704

Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado

Agência Conta corrente

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 2 of 10

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____
Observações:
(1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.
(2) Inserir todas as contas centralizadas quantas necessárias.
(3) O conveniente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).
(4) O conveniente indica no máximo três beneficiários.
(5) Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.
*Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à sua disposição os telefones de atendimento - CAB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.

2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4
2576-3	14054-8
2576-3	14099-6
2576-3	14826-1
2576-3	14890-3
2576-3	14893-7
2576-3	15311-7
2576-3	15473-3
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	15856-9
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	16906-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18686-X
2576-3	20845-0
2576-3	20871-X
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	24081-8
2576-3	25576-9
2576-3	131588-4
2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0
2576-3	32494-9
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33788-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9

Página 10 de 10

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017



Diário Oficial

ANO VI Nº 1141

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 22 de maio de 2017

Criado pela Lei 609/2010

CONTRATO

Page 3 of 10

2576-3	38135-7
2576-3	39061-5
2576-3	158052-3
2576-3	188357-7
2576-3	107705-8
2576-3	14662-5
2576-3	15112-2
2576-3	15704-X
2576-3	215844-2
2576-3	15866-6
2576-3	80005-8
2576-3	183147-X
2576-3	120065-8
Conta para débito da tarifa	
Agência	Conta corrente
2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4
2576-3	14054-6
2576-3	14099-6
2576-3	14826-1
2576-3	14890-3
2576-3	14935-7
2576-3	15311-7
2576-3	15473-3
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	15856-9
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	16006-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18666-X
2576-3	20845-0
2576-3	20871-X
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	24081-8
2576-3	25576-9
2576-3	131568-4

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 4 of 10

2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0
2576-3	32494-9
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33788-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9
2576-3	38135-7
2576-3	39061-5
2576-3	158052-3
2576-3	188357-7
2576-3	107705-8
2576-3	14662-5
2576-3	15112-2
2576-3	15704-X
2576-3	215844-2
2576-3	15866-6
2576-3	80005-8
2576-3	183147-X
2576-3	120065-8
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa	
Agência	Conta corrente
2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4
2576-3	14054-6
2576-3	14099-6
2576-3	14826-1
2576-3	14890-3
2576-3	14935-7
2576-3	15311-7
2576-3	15473-3
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	15856-9
2576-3	15857-7

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 5 of 10

2576-3	15858-5	
2576-3	15859-3	
2576-3	16006-5	
2576-3	17476-9	
2576-3	17607-9	
2576-3	18071-8	
2576-3	18230-3	
2576-3	18666-X	
2576-3	20845-0	
2576-3	20871-X	
2576-3	21105-2	
2576-3	21425-6	
2576-3	22788-9	
2576-3	24081-8	
2576-3	25576-9	
2576-3	131568-4	
2576-3	32343-8	
2576-3	32351-9	
2576-3	32414-0	
2576-3	32428-0	
2576-3	32493-0	
2576-3	32494-9	
2576-3	33012-4	
2576-3	33028-0	
2576-3	33772-2	
2576-3	33774-9	
2576-3	33775-7	
2576-3	33788-9	
2576-3	34141-X	
2576-3	34802-3	
2576-3	34851-1	
2576-3	38117-9	
2576-3	38135-7	
2576-3	39061-5	
2576-3	158052-3	
2576-3	188357-7	
2576-3	107705-8	
2576-3	14662-5	
2576-3	15112-2	
2576-3	15704-X	
2576-3	215844-2	
2576-3	15866-6	
2576-3	80005-8	
2576-3	183147-X	
2576-3	120065-8	
Tarifa inicial por evento		
Tarifa	Quantidade	Valor (R\$)
Pag Fornecedor credito em conta sem aviso	10	2,72
Pag Fornecedor - DOC	10	6,56
Pag salario - crédito conta sem aviso	200	2,72
Pag diversos - crédito conta sem aviso	30	2,72
Pag diversos DOC	10	6,56
Pag diversos - Poupança sem aviso	10	4,56

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 6 of 10

Periodicidade para débito de tarifa: Diário			
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 150.000,00			
Valor máximo individual de cada pagamento			
Descrição	Valor (R\$)	Float	Percentual de Retenção
PAG. A FORNECEDORES - CONTA CORRENTE	88.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. A FORNECEDORES - DOC/TED	100.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. SALARIOS - CONTA CORRENTE	88.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. DIVERSOS - CONTA CORRENTE	88.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. DIVERSOS - DOC/TED	100.000,00	1 dia	100,00 %
PAG. DIVERSOS - CONTA POUPANCA	17.000,00	1 dia	100,00 %
Prazo para devolução à CONVENIENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo on-line (serviço em desativação): 0 dias			
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa			
* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.			
PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS E GUIAS			
Identificação do Cliente/Convênio			
000475704			
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado			
Agência	Conta corrente		
2576-3	103195-3		
2576-3	104802-3		
2576-3	8659-2		
2576-3	8667-3		
2576-3	8672-X		
2576-3	9547-8		
2576-3	12215-7		
2576-3	12376-5		
2576-3	12441-9		
2576-3	12762-0		
2576-3	13049-4		
2576-3	14054-6		
2576-3	14099-6		
2576-3	14826-1		
2576-3	14890-3		
2576-3	14935-7		
2576-3	15311-7		
2576-3	15473-3		
2576-3	15743-0		
2576-3	15744-9		
2576-3	15855-0		
2576-3	15856-9		
2576-3	21105-2		
2576-3	21425-6		
2576-3	22788-9		
2576-3	24081-8		
2576-3	25576-9		

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017



Diário Oficial

ANO VI Nº 1141

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 22 de maio de 2017

Criado pela Lei 609/2010

CONTRATO

Page 7 of 10

2576-3	131568-4
2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0
2576-3	32494-9
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33788-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9
2576-3	38135-7
2576-3	39061-5
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	16906-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18666-X
2576-3	20845-0
2576-3	20871-X
2576-3	158052-3
2576-3	188357-7
2576-3	107705-8
2576-3	14662-5
2576-3	15112-2
2576-3	15704-X
2576-3	215844-2
2576-3	15866-6
2576-3	80005-8
2576-3	183147-X
2576-3	120065-8

Conta para débito da tarifa

Agência	Conta corrente
2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 8 of 10

2576-3	14054-6
2576-3	14099-6
2576-3	14826-1
2576-3	14890-3
2576-3	14935-7
2576-3	15311-7
2576-3	15473-3
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	15856-9
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	24081-8
2576-3	25576-9
2576-3	131568-4
2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0
2576-3	32494-9
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33788-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9
2576-3	38135-7
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	16906-5
2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18666-X
2576-3	20845-0
2576-3	39061-5
2576-3	158052-3
2576-3	188357-7
2576-3	107705-8
2576-3	14662-5
2576-3	15112-2
2576-3	15704-X
2576-3	215844-2
2576-3	15866-6
2576-3	80005-8
2576-3	183147-X
2576-3	120065-8

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 9 of 10

2576-3	183147-X
2576-3	120065-8

Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa

Agência	Conta corrente
2576-3	103195-3
2576-3	104802-3
2576-3	8659-2
2576-3	8667-3
2576-3	8672-X
2576-3	9547-8
2576-3	12215-7
2576-3	12376-5
2576-3	12441-9
2576-3	12762-0
2576-3	13049-4
2576-3	14054-6
2576-3	14099-6
2576-3	14826-1
2576-3	14890-3
2576-3	14935-7
2576-3	15311-7
2576-3	15473-3
2576-3	15743-0
2576-3	15744-9
2576-3	15855-0
2576-3	20871-X
2576-3	21105-2
2576-3	21425-6
2576-3	22788-9
2576-3	24081-8
2576-3	25576-9
2576-3	131568-4
2576-3	32343-8
2576-3	32351-9
2576-3	32414-0
2576-3	32428-0
2576-3	32493-0
2576-3	32494-9
2576-3	33012-4
2576-3	33028-0
2576-3	33772-2
2576-3	33774-9
2576-3	33775-7
2576-3	33788-9
2576-3	34141-X
2576-3	34802-3
2576-3	34851-1
2576-3	38117-9
2576-3	38135-7
2576-3	15856-9
2576-3	15857-7
2576-3	15858-5
2576-3	15859-3
2576-3	16906-5

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017

Page 10 of 10

2576-3	17476-9
2576-3	17607-9
2576-3	18071-8
2576-3	18230-3
2576-3	18666-X
2576-3	20845-0
2576-3	39061-5
2576-3	158052-3
2576-3	188357-7
2576-3	107705-8
2576-3	14662-5
2576-3	15112-2
2576-3	15704-X
2576-3	215844-2
2576-3	15866-6
2576-3	80005-8
2576-3	183147-X
2576-3	120065-8

Tarifa inicial por evento

Tarifa	Quantidade	Valor (R\$)
Pag diversos - Guias com código barras - não compe	10	2,40
Pag diversos - Guias sem código barras - não compe	10	2,40

Periodicidade para débito de tarifa: Diário

Float: 1 dias

Valor máximo para o arquivo-remessa: 150.000,00

Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.

Observações:

(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.

(*2) Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.

(*3) O conveniente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).

(*4) O conveniente indica no máximo três beneficiários.
"Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à sua disposição os telefones de sua Central de atendimento - CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENIENTE o Serviço de Atendimento ao consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=e9c48698b894ce54e207b82771... 18/05/2017



Diário Oficial

ANO VI Nº 1141

Rochedo MS

Criado pela Lei 609/2010

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 22 de maio de 2017

CONTRATO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E MUNICÍPIO DE ROCHEDO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o Município de Rochedo - MS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 03.501.566/0001-95, doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENIENTE, regido pela Lei _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A CONVENIENTE se responsabiliza por:
I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;
II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os

Página 1

repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:
I - atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar à CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN - CNAB 240;

IV - prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II - a CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III - o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV - ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V - ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Página 3

SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autotendimento Setor Público - ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI - reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII - notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII - comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV - dar preferência, nos termos da Lei (informar a Lei), aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das

Página 2

Parágrafo Primeiro - Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - A CONVENIENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - CDC Autotômico" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento - Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENIENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENIENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Campo Grande (MS) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei _____, editada pelo Município, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

Página 4



Diário Oficial

ANO VI Nº 1141

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 22 de maio de 2017

Criado pela Lei 609/2010

CONTRATO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rochedo MS, 15/03/2017.

MUNICÍPIO DE ROCHEDO

BANCO DO BRASIL S.A.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Lucimar Lacerda de Melo
Gerente de Agência

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Página 5

PORTARIA

PORTARIA 285/2017

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 60 (Sessenta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 19 de Maio de 2017 até 17 de Julho de 2017, a funcionária Pública Municipal, **SANDRA APARECIDA OLIVEIRA DE ALENCAR CORREA**, Assistente Social, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afiação, retroagindo seus efeitos a 19 de Maio de 2017.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e dois dias do Mês de Maio do ano de Dois Mil e Dezessete.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA 284/2017

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 60 (Sessenta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 12 de Maio de 2017 até 10 de Julho de 2017, o funcionário Público Municipal, **SEBASTIÃO ATHAYDES CORREA DA SILVA**, Professor de Matemática, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afiação, retroagindo seus efeitos a 12 de Maio de 2017.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e dois dias do Mês de Maio do ano de Dois Mil e Dezessete.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

Resolução nº 006/2017

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Rochedo - MS, 11 de abril de 2017.

"Dispõe e aprova o Plano de Ação do Municipal do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, do Ano de 2017."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rochedo CMAS, no uso de sua atribuição que confere a **Lei nº 507 de 29 de Julho de 2005**, Alterada pela **Lei nº 721/2014 de 27 de Outubro de 2014** e considerando aprovação da plenária.

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Municipal dos Recursos do FEAS para o ano de 2017, ficando assim distribuídos:

Atuação	Público	Valor
Proteção Básica	Benefícios Eventuais	RS\$18.000,00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Institucional: Antenor Ferreira dos Anjos	RS\$42.000,00

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação e/ou afiação.

Gisely Ribeiro dos Santos
PRESIDENTE DO CMAS
ROCHEDO-MS